

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM –UNIDADE REGIONAL COLEGIADA SUL DE MINAS. Ata da 134ª Reunião Ordinária realizada no Auditório do Centro Administrativo Regional Sul de Minas – Avenida Manoel Diniz, nº 145, Bairro Industrial JK, Varginha, Minas Gerais, no dia 05 de setembro de 2016, às 13h30min.

5 6

1 2

3

4

7 Em 05 de setembro de 2016, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC 8 Sul de Minas) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na sede regional do 9 Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema), em Varginha, Minas Gerais. Participaram os 10 seguintes membros titulares e suplentes: Vilma Aparecida Messias, representante da 11 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD); Antônio Henrique Pereira da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e 12 13 Abastecimento (SEAPA); Jadir Silva Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento 14 Econômico (Sede); Juliano Órnis Landim da Secretaria de Estado de Desenvolvimento 15 Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana (Sedru); Tenente PM Adenilson de 16 Carvalho da Polícia Militar de Minas Gerais; Bérgson carsoso Guimarães da Procuradoria 17 Geral de Justiça; Adriano Garcia do IBAMA; Joadylson Barra Ferreira, da Prefeitura 18 Municipal de Varginha; - representantes do poder público; José Carlos Zambone do 19 Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - PJ1; Carlos Renato Viana, 20 representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Lilia Perpétua S. Araújo da FAEMG; Antônio Francisco da Silva FEDERAMINAS; Fausto 21 22 Costa, da Associação dos Municípios do Lago de Furnas (Alago); Donizete Leão de 23 Miranda, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea); Antônio José Ernesto 24 Coelho, da Associação de Proteção Ambiental de Varginha e Região (APAVAR); Luiz Antônio Tavares e Katywscia Diniz Pereira, da Associação SOS Rio Verde; Éder 25 26 Clementino dos Santos do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de 27 Minas – Campus Inconfidentes Judas Tadeu Ladeira, do Conselho Municipal de 28 Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Varginha (Codema) - representantes da 29 sociedade civil. Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. A Presidente 30 Vilma Aparecida Messias declarou aberta a 134ª reunião da Unidade Regional Colegiada 31 32 Sul de Minas. 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. Conselheiro Antônio 33 José Ernesto Coelho: "É com pesar que comunico a todos o infalso passamento de uma 34 pessoa que militou muito conosco aqui, fui contemporâneo na escola com ele em Lavras, o 35 Dr. Roberto Costa Carneiro. São coisas que acontecem na vida que a gente preocupa 36 porque de uma simples operação que ele já estava praticamente se reestabelecendo houve 37 um contratempo e ele veio a falecer. Queríamos salientar que o Dr. Roberto Carneiro em 38 todos os projetos que ele nos apresentava, nós conselheiros, principalmente eu, tínhamos 39 uma grande confiança em suas colocações, e por quase todos os processos passados aqui, 40 muito poucos voltaram para alguma correção. Então, externo meus sentimentos a família, e 41 a gente sente lutado por esta grande perda, não só no setor da agronomia, mas, na relação 42 que ele tinha com todas as pessoas em São Lourenço, por todos os ex-alunos da época dele 43 da escola de Lavras. Eu espero que isso fique gravado para que a gente possa externar a 44 família o pesar que acontece aqui com todos os conselheiros se solidarizando com este

ESTADO - FIRMS BERAIS

45

46

47

48 49

50

51

52

53

54 55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

passamento. Obrigada". Conselheiro Luiz Antônio Tavares: "Queria endossar as palavras do meu grande amigo Antônio Ernesto, e falar aos senhores quem foi o Senhor Roberto Carneiro. Ele foi um conselheiro do CODEMA em São Lourenço, foi do Comitê de Bacias, foi também nosso companheiro de trabalho da SUPRAM, foi conselheiro também aqui. Fica aqui um abraço a toda família. Um grande amigo, o meio ambiente perdeu um grande parceiro". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "Gostaria de ressaltar também, endossando as palavras dos nobres colegas a respeito do falecimento de Roberto Carneiro, que era um exemplo, não só na militância socioambiental, mas também na militância técnica, sua seriedade com que analisava as questões e participava desse Conselho também. Com certeza fará muita falta. Gostaria de fazer um registro nesse momento, em função de uma reunião que ocorreu aqui no COPAM, na URC, em função da existência da greve, em que houve a manifestação de vários conselheiros e houve uma manifestação minha também. Em certo momento eu emiti uma opinião pessoal que continuo defendendo, a respeito da questão de nomeação política para cargos técnicos, que pelo menos penso eu, deveriam ser de análise mais técnica nos órgãos ambientais. Não quis me dirigir diretamente nenhuma pessoa presente, e até faço registro se o senhor José Funalito estiver presente, não foi nenhum registro pessoal. Mas, na verdade, acho que a superintendência tem que funcionar, como uma agência técnica, e é natural que mude os governos, como tem mudado bastante no nosso país, e é importante que mude. Mas, determinados cargos, tem que ter na verdade uma preparação técnica até para que o trabalho tenha uma continuidade. Não é nada pessoal contra quem quer que seja, ou qualquer facção política, ou qualquer profissional que tenha sido indicado para esses cargos políticos para fazerem esse registro. Muito obrigado". Conselheiro Antônio Francisco: "Senhora presidente e demais conselheiros, gostaria de fazer uma observação, mas que constasse no registro a respeito da COPASA. Por exemplo, lá em Três Corações, parte do esgoto da cidade está sendo tratada, a estação já está em operação, e, por várias vezes o que a gente vê acontecer, especialmente nas obras novas, os proprietários com seus prestadores de serviço fazendo ligações que seriam da água pluvial na rede de esgoto, que muitas vezes não tem. Quando não tem, as pessoas simplesmente ligam e fica por isso mesmo. Então, no meu entendimento, especialmente neste lugar, onde está estabelecido, onde tem uma estação de tratamento de esgoto, acho que precisaria de uma ação da COPASA, mais específica, por exemplo, nos materiais de construção, que estão sempre fazendo cursos de preparação, de reciclagem, de formação, de pedreiros, serventes, pintores, e coisa dessa natureza. Porque muitas vezes uma campanha nesses lugares, além da campanha na própria mídia, para que isso fosse evitado. Quando se pega em um período seco, a pessoa simplesmente liga, ninguém vai ver que ligou. Quando começa o período chuvoso, vai dar aquele problema de não atendimento. Já notei isso em vários lugares em Três Corações. Fica como uma observação, não sei de que maneira poderia ser feito isso, mas eu vejo que isso é um empecilho para um trabalho tão grandioso que é uma estação de tratamento de esgoto em uma cidade. Muito obrigado". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Mais algum conselheiro? Aproveito e apresento a engenheira florestal Flávia Figueira Silvestre, que passa a integrar a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas. Seja bem-vinda. Aproveito também para apresentar a Elaine Cristina, servidora de carreira e nomeada no último sábado para assumir a diretoria de apoio operacional. Seja bem-vinda também. Passo ao item 4 da pauta. 4. Exame das Atas

LSTADO PILMO SERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

89 da 131ª RO de 02/05/2016 e 132ª RO de 06/06/2016. Nenhuma manifestação. Coloco em 90 votação as atas. Conselheiros que estiverem de acordo, por favor, permaneçam como estão. 91 Atas aprovadas. Vou fazer a leitura de todos os itens, os conselheiros que quiserem 92 destaque, por favor, se manifestem logo após a leitura do item. Vou começar pelo item 6. 93 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DA LICENCA PRÉVIA 94 CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO - "AMPLIAÇÃO". 6.1 95 Francisco Xavier Vilela de Faria ME - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento; 96 rochas ornamentais e de revestimento; pilha de estéril/rejeito; estradas para 97 transporte de minérios/estéril - São José da Barra/MG - PA/N° 00445/2001/008/2015 DNPM nº 830.230/2001 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. Não identificado: 98 99 "Destaque Federaminas". Presidente Vilma Aparecida Messias: "A leitura do 5.1 será feita 100 depois de todos os outros processos, porque é retorno de vista. Mais algum destaque? 101 Temos também um destaque pela SUPRAM. Logo depois que nós retornarmos a leitura do 102 item, você faz o destaque. Item 7. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME 103 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1 Eduardo Villas Boas Scarpa - Sítio Frema -104 Avicultura de Postura - Pouso Alto/MG - PA/N° 30759/2012/005/2016 - Classe 5. 105 **Apresentação: Supram SM.** Sem destaque. Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 106 8. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DA LICENÇA DE 107 OPERAÇÃO CORRETIVA. 8.1 Aviário Santo Antônio Ltda. - Avicultura de postura; 108 cafeicultura e citricultura; formulação de rações balanceadas e de alimentos 109 preparados para animais - Nepomuceno/MG - PA/N° 25282/2014/001/2015 - Classe 5. 110 Apresentação: Supram SM". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "Destaque MP. Pedido de Vistas". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Vistas concedida. Item 8.2 111 112 Indústria de Papeis para embalagens Irmãos Siqueira Ltda. - Fabricação de papel, 113 cartolina, Cartão e polpa moldada, celulose e/ou reciclado como matéria prima; 114 fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou 115 plastificados; fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não 116 impressos, simples ou plastificados; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e 117 118 postos revendedores de combustíveis de aviação; base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP - Passa Quatro/MG - PA/N° 119 120 00012/1985/018/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. Tem algum 121 inscrito para fazer uso da palavra? Item 9. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - "AMPLIACÃO". 9.1 122 123 Britamil - Brita Concreto e Serviços de Engenharia Ltda. - Extração de rocha para 124 produção de britas com ou sem tratamento; pilhas de rejeito/estéril -Muzambinho/MG - PA/N° 04387/2004/003/2014 - DNPM nº 830.759/2006 - Classe 5. 125 126 **Apresentação: Supram SM.** Sem destaque. Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 10. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REVALIDAÇÃO DA 127 128 LICENCA DE OPERAÇÃO. 10.1 Usina Monte Alegre Ltda. - Fabricação e refinação 129 de açúcar - Destilação de álcool; produção de energia termoelétrica; comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins: postos revendedores, 130 131 postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos 132 flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte

ESTADO MIMAS ERANS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

Belo/MG - PA/N° 00017/1981/014/2010 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. Sem 133 134 destaque. Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 10.2 Zoom Recycle e Serviços 135 Ltda. - Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos em fornos de cimentos 136 clínquer; outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou 137 não classificadas. (Blend); transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I -138 Pouso Alegre/MG - PA/N° 08064/2010/005/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram 139 SM. Sem destaque. Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 10.3 Helicópteros do 140 Brasil S.A. - Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação 141 de turbinas e motores de aviação - Itajubá/MG - PA/N° 00042/1988/009/2016 - Classe 142 5. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. Tem algum inscrito para fazer uso da 143 palavra? 11. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO 144 AOS AUTOS DE INFRAÇÃO. 11.1 Consórcio Aterpa/Pavidez/CCM - Usinas de 145 produção de concreto asfáltico - Guaxupé/MG - PA/Nº 24698/2010/002/2011 - AI/Nº 146 060/2011. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. Tem algum inscrito para fazer uso 147 da palavra? 11.2 Dayne Pereira Coelho - Extração de areia e cascalho para utilização 148 construção civil -Coronel **Xavier** Chaves/MG 28119/2012/001/2014 - AI/Nº 48.193/2014. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. 149 Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 11.3 Panambi Empreendimentos 150 151 Imobiliários Ltda. - Loteamento Parque Ibirá - Loteamento do solo urbano para fins 152 exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitação com interesse social - Pouso Alegre/MG - PA/N° 08431/2006/002/2014 - AI/N° 48.223/2014. 153 154 Apresentação: Supram SM. Sem destaque. Tem algum inscrito para fazer uso da 155 palavra? 11.4 Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda. ME - Compostagem de Resíduos Industriais - Machado/MG - PA/Nº 10174/2011/002/2014 - AI/Nº 156 157 **60.712/2013. Apresentação: Supram SM.** Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 11.5 Dayne Pereira Coelho - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na 158 construção civil - Coronel Xavier Chaves/MG - PA/Nº 28119/2012/002/2014 - AI/Nº 159 160 48.195/2014. Apresentação: SM. Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 11.6 Real Comércio e Laticínio Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios 161 - Bom Jardim de Minas/MG - PA/Nº 01057/2003/004/2014 - AI/Nº 48.188/2014. 162 Apresentação: Supram SM. Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 11.7 163 164 Melhoramentos Florestal Ltda. - Fabricação de pasta mecânica - Camanduacaia/MG -PA/N° 5906/2007/004/2014 - AI/N° 44.635/2013. Apresentação: Supram SM. Tem 165 166 algum inscrito para fazer uso da palavra? 11.8 São Paulo Minas Comércio Derivados de 167 Petróleo Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas 168 flutuantes de combustíveis Guaxupé/MG retalhistas postos 09010/2006/006/2014 - AI/Nº 48.183/2014. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. 169 170 Tem algum inscrito para fazer uso da palavra? 11.9 Ferro Velho Santa Maria Ltda. ME -Deposito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, 171 172 contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de 173 agrotóxicos - Lavras/MG - PA/Nº 00037/2000/0007/2014 - AI/Nº 48.227/2014. 174 Apresentação: Supram SM. Sem destaque. Temos um inscrito para fazer uso da palavra. 175 11.10 Souza & Cambos Confecções Ltda. - Fiação e tecelagem plana e tubular com 176 fibras naturais e sintéticas, com acabamento - Elói Mendes/MG - PA/Nº

ESTADO - IMAG BERMS

177178

179

180 181

182

183

184

185 186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215216

217

218

219

220

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

00229/1998/008/2014 - AI/Nº 48.179/2014. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. Temos um inscrito para fazer uso da palavra. 11.11 Maxibom Alimentos Ltda. (Ex. Indústria e Comércio de Sorvetes Icebom Ltda.) - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 05159/2007/002/2015 - AI/Nº 48.196/2014. Apresentação: Supram SM Sem destaque. 11.12 Areal Santa Rita Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Três Corações/MG - PA/Nº 02121/2013/002/2015 - AI/Nº 6.524/2015 Apresentação: Supram SM. Sem destaque. 11.13 Posto Nossa Senhora Aparecida Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01624/2001/003/2015 - AI/Nº 10.340/2015. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. 11.14 Santé Cosmética Indústria Ltda. ME - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos - Varginha/MG - PA/Nº 11867/2006/004/2015 - AI/Nº 10.324/2015. Apresentação: Supram SM. Sem destaque. Mas tem um inscrito. Senhores, de todos os processos que eu fiz a leitura e que não tiveram destaque, exceto o item 11.9 e o 11.10, Ferro Velho Santa Maria e Souza Cambos Confecções Ltda, tem mais algum inscrito que não se manifestou? Não né? São três, e o 11.14. Então coloco em votação os itens 7.1, 8.2, 9.1, 10.1, 10.2, 10.3, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.11, 11.12 e 11.13. Os conselheiros que estiverem de acordo com os pareceres da SUPRAM, por gentileza, permaneçam como estão. Processos julgados. 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 5.1 Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda. - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Varginha/MG -PA/Nº 00426/2003/003/2014 - AI/Nº 60.703/2013. Apresentação: Supram SM. RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Judas Tadeu Ladeira, representante do CODEMA de Varginha/MG". Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "Minha vistas, o trabalho que eu fiz de retorno está tenso ao processo". Presidente Vilma Aparecida Messias: "O senhor não que explanar o que o senhor dispôs no parecer?" Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "Com a sua permissão. O que a gente vê lá, na nossa situação, é realmente a questão da multa que foi aplicada e que a empresa deve recorrer da multa. Os problemas ambientais apresentados pela empresa, no que pudemos acompanhar, ao longo de vários anos, é que no final eles conseguiram sanar todos os problemas. Não houve nenhuma consequência ambiental, não tem nenhum problema ambiental na área que eles ocupavam antes. É só a questão da multa que foi aplicada que acredito que o (...) plenário deve se manifestar". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Coloco em discussão". Conselheiro Adriano Garcia: "Eu não estou entendendo. O seu parecer é para que acate a aplicação da multa?" Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "Não que acate, mas que pelo menos escute a defesa desde que tenham o direito de se defenderem. Mas, na questão ambiental, eles conseguiram sanar todos os problemas". Conselheiro Adriano Garcia: "Auto de infração e sanar problemas ambientais são coisas distintas. O AI é dado porque existiu um problema ambiental naquele momento. A obrigação de sanar esse problema toda empresa tem. O AI foi devido? "Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "O AI foi feito por não terem cumprido determinações ambientais. Mas, eles conseguiram ao passar do tempo, sanar todos os

LSTADO MINAS GERMS

221

222

223

224225

226

227

228

229

230231

232233

234

235

236

237

238

239

240

241242

243

244

245246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

problemas ambientais. Agora, a questão da multa foi pelo que aconteceu anteriormente". Conselheiro Adriano Garcia: "Então acho que a multa é devida. Não temos como acatar o recurso da empresa". Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "Eu não estou dizendo para se retirar a multa." Conselheiro Adriano Garcia: "Não estou entendendo conselheiro. Isso aqui é um processo para recurso de auto de infração. Recurso de AI a empresa expôs os motivos dela para o não acatamento da multa. Parece que o parecer da SUPRAM é no sentido de não deferir o recurso da empresa. O senhor está falando alguma coisa em contrário? "Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "Não, não senhor. Estou dizendo que se a empresa tem o direito de recorrer da multa". Conselheiro Adriano Garcia: "Ela já recorreu". Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "Mas ainda cabe aos outros do plenário decidir". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Senhores, vou abrir o prazo para o representante de a empresa poder fazer a defesa dele, porque ele está inscrito. O senhor tem 5 minutos". Valentim, representante da empresa: "A empresa pleiteia nesse momento a aplicação do artigo 49, com a redução de 50% do valor, em virtude de todas as adequações comprovadas no processo, que foram feitas. Então, a empresa se adequou a realidade, buscou a licença, conseguiu a licença, e fez todas as modificações necessárias e solicitadas pelo órgão ambiental. Então, em virtude disso, entende-se perfeitamente, de que não cabe em virtude do passado, a anulação da multa, mas cabe então somente, a aplicação do artigo 49 no que diz respeito à redução de 50% com o objetivo de amenizar a situação, em relação ao caso. Esse é o pedido. Está aqui também o representante da empresa, o empreendedor, para tecer alguns resultados, caso os conselheiros tenha alguma necessidade para comprovar mais uma vez as modificações que foram feitas lá no empreendimento. Esse é o pedido senhores conselheiros, que aprovem o pedido de redução de 50% da multa, ou seja, a aplicação pura e simples do decreto que prevê isso. Muito obrigado. A equipe da SUPRAM, por favor, quer se manifestar?" Conselheiro Adriano Garcia: "Eu gostaria que o jurídico se manifestasse sobre o pedido". Frederico Massote da SUPRAM Sul de Minas: "Fui responsável pela lavra do parecer que orienta pelo não deferimento do recurso, salvo melhor juízo, esse pedido não consta do recurso físico. O parecer de vistas do nobre conselheiro, fala a respeito realmente do que o conselheiro Adriano já nos elucidou aqui, na questão de passivo ambiental. A questão pura e simples da lavratura do auto, foi que em uma fiscalização realizada pela equipe da SUPRAM, foi verificado que ele não possuía autorização ambiental de funcionamento. A nosso ver, pela equipe jurídica, é uma questão objetiva, a empresa não tinha uma documentação naquele momento. E a questão de passivo ambiental seque foi discutida nos autos do processo. O Dr. Anderson está conferindo para nós se realmente há algo de discussão no recurso, porque eu sinceramente não me recordo". Conselheiro Adriano Garcia: "Enquanto ele procura só uma pergunta. Era falta de AAF, qualquer tipo de licenciamento. Então, não cabia adequação, cabia à busca do processo de licenciamento. Então, a busca pelo processo de licenciamento, não posso dar a beneficie desse desconto". Frederico Massote da SUPRAM Sul de Minas: "Mais uma vez eu reitero a posição da equipe jurídica. Essa questão da redução de 50% tem a ver com o dano, um dano a ser reparado. A utilização do valor da multa de 50% na reparação de um dano. Se nos autos dos processos não forem comprovados danos a serem reparados, não veio eu, uma opinião pessoal jurídica, da equipe também, motivo para se deferir o pedido nesse sentido" Anderson Sigueira da SUPRAM Sul de Minas: "Estou fazendo a releitura do

CSTADO MINAS GERAIS

265

266

267

268

269

270

271272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvol

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

recurso promovido, o pedido da aplicação do artigo 49, mas não há motivação e nem comprovação de que houve a reparação do dano ambiental. Até é importante fazer este esclarecimento, porque o decreto 44.844, prevê duas hipóteses de diminuição no valor da multa, uma delas é quando há reparação do dano ambiental causado. Obviamente que essa reparação tem que ser feita ao dano que foi causado. Eu polui, fiz lançamento de efluente sanitário, eu fiz a reparação daqueles efluentes que foram lançados de maneira indevida, reparei o suposto dano ambiental causado, eu tenho direito na redução de 50%. Quando há o pedido na redução de 50%, a praxe de que seja motivado, trazendo a colação do processo, todas as condutas tomadas, e a comprovação efetiva reparativa dos danos ambientais que foram causadas. É claro que o recurso às vezes é feito com pedidos diretos, em que não nos dão condão para fazer o deferimento, embora não tenha sido trazido a motivação do parecer o indeferimento por tal motivo". Não identificado: "Por extensão, apesar de constar o pedido, a aplicação do artigo 49, entende-se perfeitamente que por analogia, ou seja, a empresa buscou a licença, se adequou a situação, a nova realidade, além disso, ela tinha firmado um termo de ajustamento de conduta juntamente com o representando do Ministério Público, com o Ministério Público da Comarca, e esse TAC foi devidamente arquivado conforme conta no processo em virtude das adequações apresentadas, promovidas pela empresa no determinado local. Então, mais uma vez, é o pedido de que os conselheiros votem no sentido de aplicar o artigo 49 ao presente caso". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "Dr. Anderson, salvo melhor juízo, eu entendo que o TAC o qual se refere o artigo 49, que é baseado pelo advogado, é p termo de ajustamento que a gente entende na doutrina de administrativo, ou seja, pactuado pela própria SUPRAM, não pelo Ministério Público, e mesmo assim no sentido da reparação do dano feito pelo órgão ambiental, é a minha interpretação. Gostaria de esclarecimentos sobre isso". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "A questão é exatamente essa. A motivação que está sendo trazida agora de maneira oral, que não está presente no recurso promovido, seria a intenção do empreendedor e que foi feito de buscar a regularização, tanto é que a buscou. Tal motivação não reflete a exigência que está presente no artigo 49. O artigo 49 é de maneira direta, tira a degradação de uma área de preservação permanente, fiz a supressão de vegetação nativa na APP, eu venho, faço um TAC com o órgão público, que eu vou reparar aquele dano ambiental, vou reestabelecer o ambiente que hora foi degradado. O órgão público vai monitorar o efetivo cumprimento daquela degradação, e exaurido e cumprido aquela reparação ambiental, faz jus à redução de 50% do valor da multa. Até há uma (...) muito paralela, trazidas nas penas que são aplicadas com degradação e sem degradação. Vamos perceber que as penas aplicadas sem degradação são praticamente, aritmeticamente falando, a metade daquelas que são feitas com degradação. Por que dessa razão aritmética? O sujeito repara o dano ambiental, é a mesma coisa que um Auto de Infração lavrado sem degradação. Ele vem um valor, numa sanção administrativa sem degradação. É um cálculo aritmético quando da constituição do decreto 44.844, no que se refere à aplicação de pena. Ou seja, para não ser tão prolixo, esse artigo 49, essencialmente é obrigatório a celebração de TAC, a indicação das medidas que serão providenciadas para reparar o dano ambiental, a comprovação da sua reparação, aí a concessão da redução do valor da multa em até 50%. Que no caso específico, não há comprovação e se quer motivação. Pela confecção do TAC em questão. Dessa maneira é claro que pode ser ouvido

LISTADO FILMA SERAIS

309 310

311

312

313

314

315

316

317

318319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

o representante, mas aa SUPRAM Sul de Minas ratifica o processo, o parecer, o controle processual que foi emanado pelo indeferimento do recurso conforme já consta dentro do que foi disponibilizado no site eletrônico". Valentim, representante da empresa: "Com respeito aos nobres representantes, ao ilustre representante do Ministério Público, toda ótica está montada em torno do objetivo que é preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propício à vida. Tudo que vem a posteriori deve obediência a isso, então, independentemente se o TAC foi firmado com órgão do MP ou, e foram feitas as adequações no empreendimento. Ou seja, cumpriu aquilo que o objetivo maior da política de meio ambiente. Então, mais uma vez, o representante da empresa, o empreendedor está aqui, eu gostaria de passar a palavra para ele, para ele tecer alguns comentários com relação a isso. Mas volto tudo está ligado, não importa, em termos ambientais, se o compromisso foi firmado com o MP ou se foi firmado junto ao órgão ambiental do estado, isso pouco importa. O que importa é que as medidas necessárias pró-ambiente foram tomadas. É isso que vogo aos nobres conselheiros que foquem neste objetivo, ou seja, a empresa tomou as providências em termo de buscar a licença, tomou as providências em termo de adequar a realidade. Então, por extensão, por analogia, independentemente do vigorismo legal, entendo que cabe a aplicação do artigo 49 na redução de 50%. Passo a palavra ao tempo que me resta ao empreendedor". Não identificado: "Boa tarde senhora presidente, nobres conselheiros e senhoras. A reciclagem Santa Maria tem como finalidade coletar e reciclar resíduos. Ela não gera resíduo. Ela pega o plástico, moi, granula, e vende para empresas que produzem material de 1,99, baldes de limpezas, e materiais automotivos. Então, não geramos resíduos. O que ocorreu foi em nossa unidade anterior. Nós já mudamos, já estamos em nossa nova unidade, e logicamente cumprindo o que se deve cumprir, obedecendo às leis ambientais. Agora, os senhores hão de convir comigo, que uma multa de 90 mil reais em plena crise, é um atestado de morte para qualquer empresa. A nossa empresa tinha 130 funcionários, devido à crise demitimos em torno de 70 e estamos com apenas 60 funcionários. A maioria são funcionários semianalfabetos que dependem muito desse emprego. Então são 60 funcionários, considerando que são 300 pessoas que vivem do nosso trabalho. É inconcebível, entendeu? Uma multa dessa nessa crise. Então, estamos passando por dificuldades. Vários empreendedores estão passando por sérias dificuldades, inclusive este ano, se qualquer empresa fechar o ano com receita igual à despesa pode dar Graças a Deus. Duvido que tenha algum empreendedor que está pensando em ganhar dinheiro este ano. Uma coisa que acredito que os outros empreendedores tenham vontade de falar é com relação à postura do Estado. Eu acho que o Estado deveria ter uma postura mais informativa, nos visitar, nos orientar, orientar os engenheiros ambientais. Não no sentido de sempre chegar, procurar coisas erradas e autuar. Um exemplo disso que estou falando é a Prefeitura de Varginha, tem a Secretaria de Meio Ambiente, que é o CODEMA. Eu recebo várias visitas durante o ano, eles chegam, vem alguma irregularidade, me informam o que eu tenho que consertar, tem que resolver isso. Dão-nos um tempo para resolver. Depois vem a Secretaria de Meio Ambiente, seus técnicos, verificando, porque nesta crise, o empreendedor tem que correr atrás de dinheiro. Hoje não é o Leão que fica atrás da gente não, são 2, 3 leões. Se você parar seu empreendimento vai cair por terra. Por isso pedimos aos nobres conselheiros, terem consciência na hora de analisar esse AI. Muito obrigado". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "Eu fiquei com uma dúvida se a

LISTADO FILMA SERAIS

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381 382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395 396

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

SUPRAM analisou aquilo que o empreendedor chama de reparação do dano. Se analisou, de que forma foi feita essa reparação? Porque a autuação, pelo que se entende foi pela falta de licenciamento, falta de AAF, está certo? No que consistiu essa reparação do dano e se nessa reparação do dano entrou-se no mérito do próprio licenciamento em si. Realmente estou com essa dúvida". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Vou fazer três esclarecimentos que são importantes. O primeiro é relativo às penalidades que foram trazidas do setor de fiscalização, do setor de SEMAD, de ter um pouco mais de (...) ou até mesmo de autonomia para se arbitrar penas diferentes. Se encontrar em empreendimento uma pena que poderia ser uma advertência e ser aplicado. Se encontrar uma pena que poderia ser de um valor menor ser aplicado. De imediato a gente esclarece a sociedade e aos empreendedores, que a gente não tem essa autonomia. As penas são previamente estabelecidas em decreto, as quais as dosimetrias são fixadas de maneira que não tem liberdade àquele que vai fazer o AI de escolher a seu entender qual seria a pena mais adequada àquela realidade. Ou seja, se a gente encontra um empreendimento que possui ausência de regularização ambiental, essa ausência de regularização ambiental se daria através de licenciamento, e a atividade que ele desenvolve foi caracterizada como degradante, nos resta tão somente penalizar a empresa por operar sem licença causando degradação. O valor da pena é pré-fixado. Não podemos arbitrar mais ou menos. Os valores são fixados por decreto, e atualizados anualmente, não temos liberdade neste sentido. Ou seja, se tivéssemos liberdade para tomar medidas orientativas em situações em que os empreendimentos estão desprovidos de regularização ambiental, com certeza a SUPRAM Sul de Minas assim o faria. Porque a intensão é sempre passar a título de orientação, passara título de verificação das medidas a serem executadas e não somente passar a caneta e depois o empreendedor que busque a sua regularização e quitando a multa. A intenção da SUPRAM não é neste sentido. Essa arbição é entendida a nível de estado, porque há um pleito junto à operação do decreto, para que se tenha uma maior liberdade na aplicação de penas. Temos obviamente, o fator positivo de adequar à realidade do empreendimento, e tem o fator negativo de ficar as mãos de uma gente atuante. Isso que foi retirado quando se fixou de maneira pragmática as ações e as penas que deveriam ser aplicadas. A explicação dois que gostaria de dar é relativo à competência, a competência dessa URC é essencialmente o auto de infração. O que está sendo solicitado, que é o TAC, presente no artigo 49, decreto 44844, é de exclusividade da administração através da SUPRAM. Não é de competência desse Conselho a definição de TAC ou não para redução de multa. Como foi bem lembrado pela nossa analista jurídica Michele, esse momento de TAC pode ser pedido até a inscrição do crédito em dívida ativa. Não compete a este Conselho entrar no mérito administrativo daquilo que é do superintendente, compete o mérito do auto de infração, o auto de infração é devido ou não é devido. Já no que se refere à celebração de TAC, como o nome já o faz que é o TAC junto ao órgão ambiental competente, essa arbitrariedade é de maneira singular ao superintendente. Terceiro ponto é a retificação da informação que foi dada anteriormente, houve o pedido sim, não tem motivação, mas houve a elucidação do pedido junto ao controle processual sim. Consta na página do controle processual, na página 6, no que se refere à solicitação do TAC com base no artigo 89, tem a seguinte expressão, Diante a leitura de o artigo atentar para as seguintes situações. O TAC foi assinado anteriormente à aplicação e não há apresentação nenhuma com relação à

ESTADO MINAS BERAIS

397 398

399

400

401

402

403

404 405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420 421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

mesma. No TAC não há medidas específicas para reparar ou cessar o dano ambiental em voga. Logicamente pelo fato de dois atos que não se correlacionam. Ou seja, o controle processual já havia adentrado sim no mérito pedido e já havia identificado que o TAC celebrado com outro setor sequer atentou ao mérito da reparação ambiental. Então, dessa maneira, elucidado essas três questões a assessoria jurídica ratifica o controle processual que foi feito. Estamos à disposição para elucidações, mas que concerne à matéria já estaria até disponível para julgamento desta URC". Conselheiro Joadylson Barra Ferreira: "Só para entender. No caso, por exemplo, da falta de AAF, justifica fazer TAC?"Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Materialmente são dois TACs que existem. Existo o TAC para o sujeito operar, que a ausência de licenciamento ambiental de regularização ambiental em si, é possível reparação de TAC, a administração tem autonomia para celebrar o TAC neste sentido. O que na AAF a operação normalmente não tem como ocorrer, porque a AAF é de imediata emissão. Então, a SUPRAM Sul de Minas há anos não faz TAC para operação, para fins de regularização de AAF. Já que ele junta a documentação e recebe os documentos imediatamente, não haveria razão de celebrar um TAC". Conselheiro Joadylson Barra Ferreira: "Mas esse TAC não foi feito em função da AAF? "Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Não". Conselheiro Joadylson Barra Ferreira: "Ele fez de regularização ambiental? Que também não é o motivo da multa". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Não. O TAC não foi feito com a SUPRM. Esse TAC que está sendo alegado não foi feito com a SUPRAM. Existe uma segunda modalidade de TAC, feita junto a SUPRAM que se refere à reparação de dano ambiental, que tem a intenção exclusiva de reparar o dano ambiental e obter o benefício da redução no valor da multa. Esse TAC não foi celebrado". Conselheiro Joadylson Barra Ferreira: "Esse TAC então que está dentro do processo...." Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Ao que tudo indica o TAC não está no processo, mas foi celebrado junto com o Ministério Público. Não é com o viés de reparação ao dano ambiental, junto ao órgão ambiental". Conselheiro Joadylson Barra Ferreira: "A minha pergunta se faz porque me parece que pela lei, pelo que foi citado ai dos 50%... Porque às vezes fica até difícil à gente julgar. Não somos advogados, alguns aqui podem ser. Já que não pode, se é lei, não pode. Porque, dependendo de qualquer coisa, do argumento do empreendedor ele é forte realmente, dentro da crise que estamos passando, uma multa em cima de qualquer empreendedor não é fácil. Hoje, por exemplo, que viu jornal, o fechamento de uma fábrica em Lavras mandando 200 pessoas embora. Se não pode e é lei, tudo bem. Agora se puder e tiver condições de fazer qualquer coisa, eu sou favorável a essa redução de 50%". Valentim, representante da empresa: "Só tecendo alguns detalhes. Com relação à multa, a empresa não veio aqui pedindo a anulação do Auto de Infração, exatamente em respeito a esta legalidade que dá a aplicação pela falta de licença. A empresa vem neste momento, pedindo, em virtude das adequações promovidas na licença que ela buscou em virtude do TAC que foi feito em função das informações passadas pelos representantes do município que estiveram no local, foi firmado esse TAC com o órgão do MP, foi devidamente cumprido, e foi arquivado. Então, a empresa pleiteia, levando em consideração a Plenário que é autônoma e pode julgar de forma independente disso tudo, ou seja, não está separando a legalidade do caso, está mantendo-se a legalidade. Apenas então somente pedimos a redução, a aplicação dos 50% na multa, no valor original da multa. Isso é o que pede a empresa. Não vai tirar nenhuma

ESTADO "IMA" BERAIS

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469 470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

legalidade, esse Conselho não vai agir de forma contrária a norma jurídica. Pelo contrário, o que se prima aqui é pelo benefício instituído no próprio decreto 44844". Conselheiro Adriano Garcia: "Eu acho que o argumento do empreendedor são muito fortes. Realmente estamos vivendo uma crise, está uma multa muito alta, mas infelizmente temos que seguir o princípio da legalidade. Sei que todos nós estamos sensíveis ao pleito do empreendedor, mas nós não podemos acatar essa solicitação, infelizmente. Se eu pudesse, os argumentos do senhor foram fortíssimos, mas acontece que eu não posso. Eu como conselheiro não posso. Segundo o Dr. Anderson, não cabe a esse Conselho acatar a solicitação de redução da multa prevista no decreto, mesmo porque nem é devido, isso é competência do senhor superintendente. Então, infelizmente, sou sensível à situação do país, sensível a crise que as empresas estão passando. Acho que o senhor tem toda razão na manifestação, mas, infelizmente, não posso votar com o senhor, porque o princípio da legalidade me impede de tomar essa decisão, independente do que eu possa estar pensando no meu fórum íntimo. Muito obrigado". Valentim, representante da empresa: "Repito, o Conselho, a URC, não está fugindo a legalidade, não está votando contra aquilo que prevê a lei. Está votando sim com a lei, tanto que a manutenção do auto de infração, porém, aplicando a redução". Conselheiro Donizete Leão Miranda: "Considerando tudo que foi colocado a respeito desse processo, esse emaranhado de leis que tramitam em nosso país, que há poucos dias, nós vimos o presidente do STF dar uma decisão que a maioria dos juristas deste país não concordaram. Eu gostaria de fazer uma pergunta, onde está a soberania dos conselheiros? Nós não temos este direito? Nós não temos o direito de decidir sobre esse processo? Vou explanado aqui com muita galhardia, com muita segurança a situação da empresa. A empresa cumpriu, segundo o nobre conselheiro, que pediu vistas no processo, o empreendedor levantou aqui a situação da empresa, procurou corrigir o máximo que pode. EU pergunto, e a soberania? Nós não podemos decidir? A lei está muito clara, a aplicação do 50% da redução do artigo 49, conforme o parágrafo 2°, inciso 3°. Acho que seria justo colocar para os conselheiros votar, é uma questão de justiça, hoje em nosso país estamos todos correndo atrás. Está aqui o empreendedor pedindo humildemente, colocando a situação dele diante dessa plenária. Eu rogo a todos vocês conselheiros que analisemos com segurança e, por uma questão de justiça, abrir para a gente votar. De repente é o argumento que tem para o nobre advogado tentar nos tribunais da justiça essa redução dessa multa". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Prezado Conselheiro, a resposta é não, porque o que está sendo pleiteado é algo que é singular. Se a defesa tivesse sido apresentada e o recurso assim também apresentado, pela anulação total, informando à ilegalidade que foi praticada, através da lavratura do AI, esse Conselho tem decisão, tem pode para deliberar sobre a ilegalidade do AI e cancelar o AI. Sobre a lavratura de TAC, para fim de redução da multa, a resposta é negativa, esse Conselho não tem competência para isso. Tem competência até para anular o AI, para celebrar TAC quem tem competência é o superintendente que é o representante da SUPRAM, que representa a administração pública". Conselheiro Antônio Henrique Pereira: "Como o nobre colega do CREA colocou, se nós não temos direito de decidir o peito da empresa do advogado, porque este foi submetido a esse processo a nós o Conselho para julgar? Julgar o que? Se não havia a solicitação de não reconhecimento do processo da multa? A empresa está pedindo apenas a redução. Se nós não temos este direito, acho que não justificaria trazer, apresentar ao

ESTADO - HIMAG REALIS

485

486 487

488

489

490

491

492

493

494 495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

Conselho". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "A questão é um pouco dinâmica de acordo com que vai evoluindo. O pedido formal do empreendedor é: a - Seja acatada a negação preliminar para anular o Auto de Infração. Ou seja, houve um pedido de anulação no auto de infração, este de competência da URC. Ele tem como pedido acessório, caso não seja anulado, seja justificado dispositivo artigo 49, inciso 3. Em alegações orais o procurador informou que o AI está legal, ele não está questionando mais o AI, o que ele quer é a redução em 50%. Essa redução não é devido. Agora, se o procurador, novamente modificar o pedido e ratificar os pedidos que estão sendo feitos de maneira expressa, que é o cancelamento do auto de infração, essa URC tem autonomia e competência para julgar o AI. Por isso que ele veio para a URC julgar. O pedido acessório, embora ele tenha feito em sede de recurso e na mesma peca processual, não compete a vocês. O que foi esclarecido de maneira oral e no controle processual que foi apresentado". Conselheiro Adriano Garcia: "Dr. Anderson, só uma dúvida, existe um pedido acessório, nós mantemos o AI e negamos o pedido de principal, esse pedido acessório vai à consideração do superintendente? Então pronto, está resolvido, é convencer o superintendente". <u>Valentim, representante da empresa</u>: "O que prevê o decreto é que a plenária julga em segunda instância, ou seja, esta plenária, e acordo com o acabolso jurídico presente, esse é o fórum de julgamento. Esta é essa plenária tem sim a competência para julgar. Então, o pedido não importa se está na letra c, d ou z. O pedido existe no processo para que caso não seja acatada a preliminar, isso é normal no recurso, que se aplique então aquilo que vem depois. Então, se a SUPRAM já manifestou no sentido e não acatar a preliminar, ok, está fora de cogitação. O que se pede então, é que esta plenária, em segundo grau de recurso, se manifeste neste sentido, em aplicar então a redução". Frederico Massote da SUPRAM Sul de Minas: "Até por eu ter sido responsável pela lavra do parecer, ter lhe dado mais com o processo, talvez seja um pouco interessante até eu arrematar essa situação porque a redação do artigo 49 ela diz que o TAC assinado com administração pública, ela aplica além da redução de 50% do valor da multa, na suspensão da legitimidade da mesma, enquanto esse TAC tiver em vigência, durante o acompanhamento das medidas que o empreendedor se comprometer para a reparação desse dano. O que que acontece, o empreendedor tem um TAC assinado antes da lavratura da multa, um TAC com o Ministério Público. Nesse caso específico ele teria que assinar um novo TAC, para a reparação desse mesmo dano, porque esse TAC que ele está tentando convencê-los que é um TAC de reparação do dano, ok. Só que para esse processo em si, não vai servir, ele teria que ter um outro instrumento jurídico para lastrear a aplicação do artigo 49 conforme ele pleiteia. Uma vez que este Conselho acatar o pedido dele, nós teremos um segundo problema, quem vai assinar o TAC? O superintendente? O Conselho está decidido pelo superintendente, por um ato que ele terá que tomar, por clausulas que nós tenhamos que colocar, dentro de um dano que aconteceu lá em 2013. Como nós vamos mensurar esta situação. Eu vejo plenamente a autonomia do Conselho, entendo a situação, mas nós estamos talvez superando uma questão lega e administrativo sim". Conselheiro Joadir: "Um questionamento Dr. Anderson. Se é possível ele fazer essa segunda manifestação de recurso a superintendente, por essa redução que não está prevista, no pedido. Não seria prudente que se retirasse esse processo da nossa pauta? Porque o que o colega do IBAMA colocou, nós não temos como votar. Uma coisa que não está na nossa competência, à colocação do conselheiro do CREA foi esclarecedora. Então, se é que ele

ESTADO "IMA" BERAIS

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548 549

550551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569570

571

572

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

tem essa oportunidade de refazer esse ponto, que se retirasse ele da pauta. Pelo menos que nós pudéssemos votar essa retirada de pauta, porque realmente ficamos em uma encruzilhada que poderá ter dois caminhos, mas nós só temos um. Somos obrigados a seguir um. Então realmente o processo ne deveria ter vindo aqui, porque, ele não dá condição de votarmos em nada". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "Se nós formos observar, todos estes processos do item 11 se referem à auto de infração. Então são todos, isso já foi tema colocado em discussão nas URCs, acho que puxado pelo Antônio Ernesto há mais de ano já. Na verdade, a autonomia do Conselheiro que eu entendo, na questão do AI é limitada mesmo. Porque na verdade é um referendum que o Conselheiro faz, alguma irregularidade. Ela é limitada mesmo pela própria questão da legalidade. Agora, eu gostaria de chamar atenção que o fundamento que o nobre advogado faz, para fazer o pedido no plenário, além do que explanou o advogado Dr. Anderson, mudando o pedido já do que feito a nós conselheiros, se baseia em um TAC firmado com o MP, com qual nós não conhecemos o teor até porque não foi juntado ao processo. É reparação de dano? Não é? Que TAC foi esse? Até porque o MP muitas vezes ao firmar um TAC, ele remete muitas questões a regularidade ambiental com órgão competente. Então, acho que podemos estar criando um procedente perigoso, porque a lei é clara até no controle de legalidade. O TAC a que se refere essa lei e a qual o advogado está querendo que nós façamos uma analogia, expressão do advogado, analogia, uma extensão vamos dizer assim, é impossível nesse sentido aqui, porque é expresso que é o TAC com a SUPRAM, com a SEMAD. Não é TAC com o MP. Isso é muito perigoso aqui. Nós entendemos a situação do empreendedor, a lei é dura, mas é lei. Então, acho que todos nós vivemos até como cidadãos essa condição da ilegalidade. A pessoa comete uma infração de trânsito, mas, vai fazer o que? Estamos todos vivendo este drama em nosso país. Então, temos que fazer um movimento para mudar as leis se as leis forem consideradas injustas. Porque, nós votamos em nossos representantes e eles que estão em seus cargos estão fazendo estas leis. E estas leis, são feitas para nós cumprirmos né. Então, infelizmente, o que pode ser feito?"Não identificado: "Mais um detalhe. Então, já que tem esse embrólho que o Dr. Bérgson alega, então eu faço um segundo apelo". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Senhor, só para poder concluir, porque os 5 minutos que são concedidos ao senhor já passaram. Agora, o senhor só pode se manifestar se for para tirar alguma dúvida de algum conselheiro, que eu acho que não é o caso. Aqui não pode virar uma discussão do Conselho com o senhor, e sim uma discussão entre os conselheiros. Então o senhor só conclua esse raciocínio e por gentileza, só se manifeste se for para esclarecer alguma dúvida do Conselho". Valentim, representante da empresa: "Ok. Eu acho que vai esclarecer senhora presidente, porque o parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, diz que o TAC que se refere no inciso 1,2 e 3, deverá ser firmado no mesmo prazo previsto para recolhimento da multa. Ora, se a multa ainda não foi recolhida, está em julgamento, então cabe à afirmação do TAC a partir de agora. Então, que o Conselho vote no sentido de, pedindo agora, que seja firmado um TAC específico com o órgão ambiental, e, em consequência de seu cumprimento a aplicação do 50%". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Só para esclarecer para o senhor, o Dr. Anderson já explicou, para mim está muito claro, que essa questão de pedir TAC ela pode existir até ter a inscrição de dívida ativa, então não cabe ao Conselho aqui, agora, nesse momento, afirmar isso e votar por isso. A gente pode votar a forma que o Conselho entender melhor pela

LSTADO - FIRMS BERMS

573574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594 595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614 615

616

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

anulação ou não do AI, e após, se o empreendedor assim quiser, pode procurar a Superintendência e firmar um TAC para reduzir essa multa em 50%. Acho que o Dr. Anderson deixou muito claro, para mim não tem dúvida alguma. Algum conselheiro quer mais algum esclarecimento? Acho que temos subsídios suficiente para poder colocar esse processo em votação. Até mesmo porque a assessoria, quanto o advogado, já manifestou pela ratificação do parecer, então, não há dúvida e nem insegurança por parte da equipe. Coloco em votação então o item 5.1". Não identificado: "Gostaria então, que constasse em ata, porque confesso que estou um tanto quanto estarrecido com a situação. O que o Antônio Henrique colocou, eu concordo plenamente. Qual seria então o papel nosso? Não é uma questão para decidir? Porque, se é uma questão jurídica, ela tinha então que estar em outro patamar, não nesse Conselho". Anderson Sigueira da SUPRAM Sul de Minas: "Conselheiros, os pareceres foram disponibilizados no site, inclusive foi disponibilizado até a peça recursal. Vocês podem ver que tem como pedido na peça recursal a anulação do auto de infração. Embora oralmente, pelo que tudo indica, até a parte recorrente está abrindo mão desse pedido, está expressado e publicizado que ele pediu a anulação do auto de infração. Compete a URC o julgamento da anulação do AI? Sim! É competência da URC julgar em segunda instância o pedido de anulação ou não desse AI. O controle processual feito é sugestão, ou não, como dito pelo próprio procurador, ele entende que o AI é devido. O que se pleiteia nesse momento, é a redução dos 50% do valor, com base em celebração de TAC. Compete a URC deliberar sob o TAC? Não! Então, se a gente entender, e se o procurar deixar registrado que ele abriu mão do recurso, a gente retira o processo de pauta e decidimos o TAC de maneira singular. Se ele insistir que ratifica o recurso, onde um dos pedidos é a anulação do AI, a gente tem que julgar o processo aqui, que é esta a instância recursal. Até eu faço a pergunta ao procurador do recorrente. A anulação do AI houve desistência do recurso obtido e se prende tão somente a celebração de TAC para redução do valor da multa?"Valentim, representante da empresa: "Neste caso sim. Mesmo não concordando com algumas coisas que foram faladas aqui, mas então registra-se que, retirese esse recurso da pauta, volte para a celebração de um TAC junto com o órgão ambiental, com a possível redução da multa". Anderson Sigueira da SUPRAM Sul de Minas: "Não é celebração do TAC não. É pedido de celebração de TAC. O pedido vai ser analisado e comunicado o deferimento ou não. Então, que se fique registrado que o recorrente desistiu do recurso. Valentim, em sua procuração você tem poder para desistir?" Valentim, representante da empresa: "Acho que está como substabelecido no meu caso. Mas na procuração, no recurso inicial, eu acredito que deve ter". Conselheiro Adriano Garcia: "Dr. Anderson, o pedido está na pauta, já está com vistas. Eu acho que retirar nesse momento não. Acho que nós temos que votar se o AI é válido ou não. Essa decisão tem que sair daqui". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Do meu ponto de vista, não vai ter prejuízo nenhum para o empreendedor. Porque retirando de pauta, não votou, ah, o direito que ele tem de pedir o TAC continua, sendo deferido ou não. Então, independentemente de ter sido retirado de pauta ou não, quem vai decidir é a superintendência". Conselheiro Adriano Garcia: "Eu acho que ele deve ser votado". Conselheiro Joadylson Barra Ferreira:" O que nós vamos votar?"Presidente Vilma Aparecida Messias: "Se o AI está nulo ou não". Conselheiro Judas Tadeu Ladeira: "Se puderem ver no meu pedido, na volta do pedido de vistas, eu deixo muito claro que a multa tem que ser paga. Agora, as condições da multa, a

ESTADO "IMA" BERAIS

617

618 619

620 621

622

623

624

625 626

627

628

629

630

631 632

633

634 635

636

637 638

639

640

641

642

643

644

645

646 647

648

649

650

651

652

653

654

655

656 657

658 659

660

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

aceitação do desconto ou não, eu deixo aa critério do plenário. Mas eu não sou contra pagar a multa, porque a multa é devida". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Sim, o procurador não tem poder para desistir". Conselheiro Adriano Garcia: "Eu volto a insistir. Já começou-se o julgamento do processo, acho que esse não é o momento adequado para se retirar o processo de pauta. Inclusive já tem o parecer de quem pediu vistas". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Considerando que ele não tem poderes, eu acho que o processo já tem subsídios suficientes para a gente colocar em votação. Se tem dúvida de algum conselheiro, eu acho que todas as dúvidas já foram esclarecidas pela equipe. Então coloco este processo em votação. Coloco em votação o processo 5.1 da pauta. Os conselheiros que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM pela permanência do AI, por favor, permanecam como estão, os contrários se manifestem. Então o recurso foi deferido, e o AI anulado, né?"Não identificado: "Esclarecimento. Quem votou a favor não tem que justificar não? Mesmo porque tem que identificar para saber que votou a favor". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Por gentileza, os conselheiros que se manifestaram ao contrário do parecer da SURAM, por favor, se manifestem". Conselheiro Joadylson Barra Ferreira: "Já fiz o meu posicionamento". Conselheira Perpétua: "Eu entendo que há uma complexidade e entendo que houve um convencimento do advogado, pelas adequações das normas ambientais". Conselheiro Luiz Antônio Tavares: "meu voto foi favorável a vistas do processo, para tirar o processo de pauta. Não foi isso? Cancelar o auto de infração, esculpe, foi mal colocado". Antônio Henrique Pereira: "Ouvindo, tanto o empreendedor, quanto o advogado, e percebendo a posição da maioria dos conselheiros, a gente foi contra a posição do laudo da SUPRAM". Conselheiro Leão Miranda: "Diante o que foi colocado nessa plenária, votei contra a posição da SUPRAM, diante de todo que foi colocado aqui que me deixou confuso, e agora sim, esclarecido da minha posição". Conselheiro Antônio Francisco:" Também entendi que é bastante complexa a situação. E se, conforme citado, o intuito da defesa do representante, Dr. Valentim, se cabe recurso ainda, por exemplo, se o superintendente pudesse ser dado a ele essa oportunidade, também em função do aqui dito e não contestado, que a empresa adequou ao controle ambiental, nosso voto foi nesse sentido". Conselheiro Fausto Costa: "Votei contrário, porque segundo orientação, se nós podemos anular o AI, então é nessa linha que eu peço a anulação do AI". Conselheiro Juliano Órnis Landim: "Voto pelo que o advogado colocou, fez a defesa aqui". Conselheiro Carlos Viana: "Voto a favor da anulação dessa multa". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Passo para o item 6.1 da pauta. Destaque pela SUPRAM e pela Federaminas". Anderson Sigueira da SUPRAM Sul de Minas: "O destaque da SURAM é para retificação da conclusão do processo de licenciamento. O processo de licenciamento tem como atividade para serem regularizados a lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rocha ornamental e de revestimento. Tipologia de Pilha de estéril rejeito e outra tipologia, estrada de transporte de minério estéril. Na conclusão ficou registrado uma tipologia diversa a qual não é pleiteada pelo empreendedor, assim a SUPRAM Sul de Minas retifica o item 10, conclusão, para constar as três tipologias hora listradas para o deferimento dessas atividades". Conselheiro Antônio Francisco: "Eu gostaria de alguns esclarecimentos, tanto do representante da empresa, como também se tivesse, o proprietário da empresa. Embora ainda esteja na fase de LP concomitante com LI Ampliação, eu achei muito interessante o questionamento. Eu acredito que este questionamento será bastante interessante para o setor

ESTADO - FIRAS EBRAIS

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681 682

683

684

685

686 687

688

689

690 691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

de quartzito, especialmente nas proximidades do lago de furnas como um todo. Vendo aqui, por exemplo, pela fotografia constante no processo, nós verificamos que ele está em uma área bastante sensível e bastante próxima do lago de Furnas e ao lado de vários municípios próximo a São José da Barra. Qual o nosso questionamento? Até por conhecer a realidade do quartzito na região de São Thomé, e também Furnas, Alpinópolis. Eu entendo como um avanço muito grande aquelas duas unidades de britagem que tem na frente da lavra. Considerando então que a região é bastante sensível, está ao lado do lago de Furnas, me parece que menos de 5km do reservatório de Furnas, pelo eu consta aqui na carta, a empresa dispõe de duas unidades de britagem, eu gostaria de fazer algumas perguntas em cima disso. Lá também consta que a destinação desse produto que ela tem, tanto pó de brita, como brita 1, 2 e 3, bica corrida e não bica corrida, ela consta a destinação como estradas vicinais, sendo adquirida por prefeitura e proprietários rurais. Eu pergunto isso aqui é só a prefeitura é de São José da Barra, ou tem outras prefeituras que também estão comprando estes resíduos? Uma outra colocação, aqui está também como produção mensal do produto, é citado em torno de 1500m³ mês. Se comparado, esse valor é pequeno pela grande quantidade de rejeito. A empresa tem algum trabalho a ser feito nesse sentido? De aumentar esse percentual britado e até mesmo, alavancar esse uso de material britado? São estas as perguntas". Francisco Xavier proprietário da empresa: "Se eu esquecer alguma pergunta que o senhor e fez, o senhor pode me corrigir. Em primeira mão, quero dizer que as duas britagens que foram implantadas no meu empreendimento, pelo devido jeito de trabalho. São aparelhagens pequenas. Não sei se o senhor entende modelos de britadoras, são britadores de tamanho 40 - 25 e 40-20. São ferramentas de produção tonelada hora pequena, são em torno e 6, 7 toneladas hora. Foram montados dois para dar diversificação de materiais. Um tipo usado para mineramento que é para aproveitamento da brita, e para bica corrida que é para uso e (...). O que chamou a atenção? O que me chamou atenção é que meu empreendimento tem um desmonte muito alto. Para a gente chegar à pedra ornamental, a gente faz uma lavra de desmonte de aproximadamente quase 14 metros de altura. Se a gente começar a lavrar o quartzito, dessa minha pedreira, e o volume extraído para a gente chegar de desmonte muito alto estava causando um impacto visual, igual você falou. Próximo a Furnas, embora não está na área de (...), não está em APP. Devido essa preocupação, foi onde instalamos, para eliminarmos esse impacto visual. Aproveitando o resíduo que na região tem um déficit de cascalhamento pela estrada, e, por ser um material já descartado, não aproveitado e empilhado na frente da lavra, foi onde usamos a montagem para poder diminuir. Temos uma parceria sim com a Prefeitura de São José da Barra, que vem dando um apoio para gente, foi só a Prefeitura de São José da Barra. Outras prefeituras não interessaram, não sei se devido a custo de frete. Aliás, até quando implantei o empreendimento, que comecei a aproveitar o desmonte para amenizar o impacto, eu até protocolei uma carta na SUPRAM, pedindo... Assunto: solicitação de incentivo a empresa que faz britagem de estéril de quartzitos produzidos de extração. Fazendo referência no assunto aqui, a empresa Francisco Xavier Vilela de Faria ME, sediado no município de São José da Barra, na qual faz extração de quartzitos na região, vem (...) muito grande com relação ao estéril gerado na lavra. Vem atentando dentro das possibilidades reduzir este impacto uma vez que a empresa instalou (...) assim fazendo com que o estéril que antes tinha destino certo para o bota fora, fosse reaproveitado em forma de britas de vários

ESTADO - MIRAO REALES

705

706

707

708

709

710

711

712713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726 727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746 747

748

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

tamanhos, inclusive, de areia artificial. E, protocolei na SEMAD em 2012, pedindo um incentivo, se através de condicionante, se alguma prefeitura da região pudesse usar como cascalhamento, um cascalho para fazer uma sub-base, que automaticamente estaríamos também, ajudando o meio ambiente. Não precisaria degradar mais, extrair mais, daríamos um certo destino ao material, que é um material de muito pequeno valor. Hoje um metro desse cascalho britado está sendo retirado em torno de R\$9,0 a tonelada. Que e, praticamente o custo dele operacional de carregamento e de impostos que pagamos na nota fiscal. O que a gente ganha com isso? Eliminamos o impacto visual do empreendimento e damos utilização às prefeituras nas estradas. Essa é a intenção da empresa". Presidente <u>Vilma Aparecida Messias</u>: "O senhor tem um minuto para concluir". <u>Francisco Xavier</u> proprietário da empresa: "Se eu deixei de explicar alguma coisa, pode me perguntar". Conselheiro Antônio Francisco: "Acho sua iniciativa bastante interessante. Gostaria que contasse nos anais então aqui em ata, não só essa sua iniciativa como também o seu pedido. Só para esclarecer, nós temos aqui presidente e demais conselheiros, quando da construção de represa de Furnas, foi utilizado, inclusive isso encontra-se na Universidade Federal de Passos, conta o uso da brita de quartzito da região na (...) da Represa de Furnas. A própria Universidade federal de Passos tem muito trabalho em cima disso. Aqui na região de São Thomé das Letras também tem muito trabalho em cima de estudo de viabilidade econômica, de potenciais produtos que podem ser utilizados, com esse descarte do material. São n produtos que podem ser utilizados. Lógico eu parte para uma série de questões, mas, eu gostaria aqui de que isso fosse constado, porque eu também gostaria de falar de uma outra experiência. Por exemplo, na região de Paraí no RS, várias empresas têm, e na época foi em função de uma cobrança do MP, de uma cidade próxima lá, Dr. Bérgson, de uma adequação das empresas, onde quase todas as empresas tiveram que montar um britador ou fazer parceria com empresas maiores, de maneira que seus resíduos fossem britados. Hoje, na região de Nova Prata, tem um trabalho brilhante, onde todas as comunidades rurais, esse produto das pedreiras é vendido a preço de custo as comunidades, associações de comunidades rurais, onde são feitas vias de calçadas, calçamento de escolas e tal. Gostaria que isso constasse especialmente este seu trabalho. Eu acho ele brilhante muito interessante e digo de apoio, que acho que o senhor deveria ser apoiado, porque realmente uma das questões quando o senhor diz, não é somente a questão da beleza cênica, é que o quartzito gera muito rejeito 85% conforme o senhor disse no PU, é uma quantidade muito grande. Então, não só impacta negativamente o cenário visual, mas, também aquilo que o senhor aterrou, é lavra futura que o senhor não poderá utilizar além contribuir para uma série de danos ambientais. Acho que essa sua maneira de trabalhar, é a maneira correta, que deveria ser copiada por demais produtores na região". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Mais algum conselheiro quer algum esclarecimento? Não havendo mais manifestação eu coloque em votação o item 6.1 da pauta. Aqueles conselheiros que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM, com as alterações feitas ela assessoria jurídica, por favor, permaneçam como estão. Processo aprovado. Item 11.9 Ferro Velho Santa Maria Ltda. ME. Nós temos um inscrito. Por favor, se identifique. O senhor em 5 minutos para se manifestar". Valentim Calezani representante da empresa: "O assunto que me traz neste momento é com relação ao auto de infração aplicado a empresa pelo código 114 que tem a seguinte descrição. Descumprir condicionantes aprovada na licença prévia de instalação, de

ESTADO o PIRAS ERAIS

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758 759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777 778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

operação, inclusive planos de controle ambiental de medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, ou cumpri-las fora do praz fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Ou seja, esse tipo administrativo, ele só cabe quando há a constatação da poluição ambiental, então, a empresa hora recorrente ele foi licenciada e nessa licença ela tinha que fazer as adequações. E, a condicionante número 2 diz o seguinte: executar um programa de auto monitoramento conforme definido pela SUPRAM. No parecer a SUPRAM informa que a condicionante 1 e 3 foram cumpridas, e a condicionante 2 não foi cumprida. Em virtude de ter encontrado, de ter deixado de enviar alguns laudos e resultados de análises no tempo hábil, e, além disso, alguns sob alegação de que estavam fora do padrão. Acontece que a empresa é detentora do tratamento interno e após o tratamento feito na empresa, ela lanca esse efluente tratado na rede pública em Lavras, e que esta concessionária também faz o tratamento do efluente. Então, não cabe na visão da empresa, não cabe à aplicação da multa neste caso, tendo em vista que o código 114 é claro, se constatado a poluição. Se a empresa lança o seu efluente, quer dizer, trata seu efluente internamente e ainda sim lança na rede pública, que também faz o tratamento. Então, no entendimento da empresa, foi trazido no processo neste caso, a comprovação de que houve poluição. O simples fato de alegar que alguma ou outra análise saiu fora lá no efluente interno, não significa que a empresa está poluindo, se ela está lançando na rede que também faz o tratamento. Então, a condição para aplicação da multa é a existência da poluição e neste caso entendemos que não cabe. Então, clamo mais uma vez, pela anulação desse AI, levando em consideração que a empresa trata o seu efluente e lança na rede pública que também faz o tratamento". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "Na minha modesta opinião, se nós acatarmos como conselheiros que aqui estamos um argumento como este para anulação de um auto de infração, eu acho que todo AI nesse país poderá ser anulado. Vai ser anulado com esse argumento, com esse fundamento, de que há que se provar na verdade uma materialidade de uma poluição, porque o que rege a questão da responsabilidade. E na área administrativa, nós não estamos aqui discutindo questões penais, não estamos discutindo a questão da reparação do dano, que seriam questões cíveis, nós estamos aqui discutindo questões administrativas. Se os órgãos ao fazerem uma autuação ter que identificar de certa forma através de perícia. A questão de poluição que foi argumentado, eu sei que pode até ter a interpretação que não é assim o fundamento, mas é isso que no final das contas é o que na prática é o que se quer que ocorra, é um precedente, volto a dizer, como o outro que foi votado, muito perigoso. Para a administração a infração é subjetiva e objetiva também, ou seja, a administração tem esse poder de autuar no sentido da responsabilidade objetiva, assim como ocorre na área cível, responsabilidade objetiva, independente de culpa. Não se está analisando aqui nem o dolo, nem a intenção, nem a culpa. Então, faço essa colocação justamente a respeito do fundamento perigoso. Se um fundamento desse passa num plenário como esse, seria um fundamento para não existir mais nada. Essa é minha modesta opinião". César da SUPRAM Sul de Minas: "Corroborando a manifestação apresentada pelo conselheiro, gostaria de trazer a essa discussão que o agente vistoriante desse empreendimento foi eu. No ato do processo de revalidação do processo de licença de operação foi indeferido. O agente autuante foi eu. Foi registrado no auto de fiscalização os fatos que foram verificados, a poluição se deu pelo manuseio de resíduos sólidos contaminados com óleo de graxas, sendo que o

ESTADO - MIMAS BERAIS

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

empreendimento sequer tem licenciamento para tal atividade, possuía para resíduos recicláveis, não contaminados. O objeto do indeferimento da revalidação também foi esse. Ele estava pedindo revalidação para atividade da qual ele não tinha licença ainda. O objetivo do auto monitoramento presente na ETE, é porque a ocasião da concessão da licença inicial, o efluente sanitário gerado no empreendimento não era lançado na Rede tratada pela COPASA. Então, foi exigido do empreendimento que ele fizesse o tratamento e o auto monitoramento, o qual ele não fez a tempo e hora adequados. Posteriormente a COPASA passou a atender o local, e ai ele passo a fazer o lançamento dentro da Rede da Copasa. Então, foi verificado sim, a disposição indiscriminada de resíduos de forma inadequada. Durante o período da licença também houve o lançamento de efluentes na rede sem tratamento, ou com tratamento adequado, não é possível aferir isso porque ele não fez o auto monitoramento, e tudo isso está registrado no auto de fiscalização, no relatório de vistoria e no parecer de indeferimento". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Senhor, mais uma vez só para explicar como que funciona o regimento interno. Não temos treplica. Como que funciona? O senhor tem cinco minutos para poder colocar suas manifestações. O senhor já manifestou, terminou a palavra. Os conselheiros que queriam se manifestar já se manifestaram que foi o Dr. Bérgson, agora, o senhor só pode manifestar se for para esclarecer alguma dúvida dos conselheiros. Porque senão vai virar uma discussão, e discussão como eu já havia dito, é entre os conselheiros. Eu não percebi que houve alguma pergunta, que houve questionamento, se algum conselheiro quiser questioná-lo, ai sim eu abro a palavra". Valentim Calezani representante da empresa: "Poderia pelo menos usar o tempo que me resta da primeira fala? Mais de um minuto". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Não é pelo seguinte, o senhor já se manifestou no momento que o senhor tinha. Se o senhor não concluísse, a gente daria ao senhor mais um minuto, mas nós não temos treplica. Aqui é manifesto, esclarece. Porque senão vira discussão, e não estamos aqui para discutir com o empreendedor e com o conselho. Agora, se o Conselho quiser abrir um prazo para o senhor, isso tem previsão no regimento que eles podem conceder um prazo ao senhor. Mas ai tem que ser votado. Agora, se algum conselheiro quiser fazer abertura para ele se manifestar a gente coloca em votação". Valentim Calezani representante da empresa: "Antes de colocar e votação eu então vou pedir o seguinte, que o minuto a mais que me resta, eu passaria ao empreendedor se manifestar. Eu não me manifestaria". Presidente Vilma Aparecida Messias: "O empreendedor está inscrito? Porque pelo que eu vi, ele não está inscrito. Como ele não está inscrito, só se o Conselho votar e dar esse prazo ao senhor, ou se ela precisar se manifestar e aparecer alguma dúvida do Conselho". Conselheiro Adriano Garcia: "Eu acho que seria interessante nós ouvirmos, inclusive porque o César colocou fatos novos do que a defesa argumentou. A defesa argumentou única e exclusivamente de tratamento do efluente. O César colocou outras questões graves que levaram ao auto de infração". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Então vou colocar em votação, aqueles conselheiros que querem conceder o prazo de um minuto para o representante do empreendimento, para esclarecer o que foi colocado pelo César, permaneçam como estão". Conselheiro Leão Miranda:" Eu na qualidade de conselheiro, eu peco e pergunto se posso conceder meu tempo para o empreendedor se expor?"Presidente Vilma Aparecida Messias: "É o seguinte, pelo regimento é dessa forma, o Conselho tem que votar para essa prorrogação de tempo. Então, se querem que ele continue a se

ESTADO MINAS BERNIS

837

838

839

840 841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853 854

855

856

857858

859

860 861

862

863 864

865

866 867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

manifestar, nós temos que colocar em votação. Os conselheiros que querem conceder o prazo de um minuto para o representante do empreendimento, para esclarecer o que foi colocado pelo César, permaneçam como estão. Concedido o prazo". Não identificado: "Eu quero me dirigir aqui ao Conselheiro. Eu vou pedir aqui que todas as vezes que eu pegar o microfone o senhor não me interpele. Porque quando o senhor vai usar o microfone, eu respeito sua fala, e fico quieto no meu canto. Por favor". Conselheiro José Carlos Zambone: "Eu falo alto o suficiente para ser gravado. Em nenhum momento eu me dirigi ao conselheiro. Se eventualmente eu fiz alguma manifestação, ela está estrita a minha mesa. Então, se eventualmente, mesmo assim, o Conselheiro entendeu como algo pessoal, não o foi". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Pode se manifestar, por favor. Você tem um minuto". Evelvn representante do empreendimento: "O Ferro Velho Santa Maria de Lavras é um empreendimento com seis funcionários. Ele pega sucata de rua, latinha, ferro velho, fogão, enfim, é esse tipo de sucata que pega no ferro velho Santa Maria. Não é igual à Reciclagem Santa Mara de Varginha, que é um empreendimento grande, com indústria. O Ferro Velho Santa Maria possui ETE instalada, com tratamento de esgoto, e todo o resíduo que tem no Ferro Velho é tratado nessa ETE. Inclusive temos o laudo da COPASA autorizando. Não temos efluentes com auto teor de poluição. A gente não mexe com material classe 1. Porque é sucata de rua, nós não trabalhamos com empresas. Somos muito pequenos. Inclusive o valor dessa multa para nós é inviável. A gente não tem condições de pagar essa multa. Inclusive, eu queria deixar bem claro nós não trabalhamos com material classe 1. Material de alto potencial poluidor. E temos a ETE. Só isso que eu queria deixar claro". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Até para esclarecimento. Tem dois Ferro Velho Santa Maria, é o mesmo dono ou não?" Evelyn representante do empreendimento: "O Ferro Velho Santa Maria não tem nada a ver com o José Antônio daqui, com a Reciclagem Santa Maria de Varginha. É diferente. São autônomas. Nada tem a ver. Não é o mesmo proprietário. O que pode ter lá é manutenção das máquinas que prensa latinha, que o pessoal de rua cata mesmo". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Mais algum conselheiro quer se manifestar?" César SUPRAM Sul de Minas: "Durante a vistoria foi constatada a presença de óleo de motor, de óleo de máquinas, resíduos classe 1 que estavam armazenados a parte, em uma baia, destinados a resíduos classe 1, e parte fora, existem fotos anexadas ao PU de indeferimento que foi lavrado na época, que mostra, inclusive, vazamento de óleo e armazenamento desses resíduos sem piso impermeável". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Obrigada. Mais algum conselheiro quer se manifestar? Coloco em votação o item 11.9. Aqueles conselheiros que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM, por favor, permaneçam como estão. Processo julgado. Item 11.10 Souza & Cambos Confecções Ltda. Por gentileza se identifique, o senhor tem 5 minutos". Fabiano Carneiro Pereira representante do empreendimento: "A empresa Souza Cambos é uma empresa com atividade, com a devida licença ambiental desde 1998. Nunca ocorreu nenhuma falta ou deixou de cumprir as condicionantes previstas nas devidas licenças ambientais durante todo esse tempo. O caso concreto, no qual ela foi autuada, o código 114 descumprir condicionantes aprovadas em licença prévia de instalação e operação, inclusive por falta de controle ambiental, medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, ou cumpri-las fora do período anexado, se constatada a existência de emissão ou degradação ambiental. Inicialmente no que diz respeito a cumprir fora do prazo,

ESTADO #IMAS BERAIS

881 882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901 902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912 913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

queria chamar a atenção, que este prazo foi mínimo, menos de 30 dias. E, tem sim uma explicação plausível para isso. A empresa coletou na data que deveria ser coletada o material, enviou para o laboratório, que infelizmente apresentou ele em atraso. Tanto que isso já ensejou a troca do laboratório para que sejam feitas as análises. Com relação a essa problemática, foi inclusive, dilatado na licença ambiental o prazo para a apresentação dessas análises. Que passaram de um mês para seis meses. Para que fique bem explicado. Ela foi autuada em 2014, mas isso não excluiu a concessão de outra licença ambiental. A empresa cumpriu todas as exigências que deveriam ser cumpridas. Com relação à alegação de que foram lançados materiais fora do padrão em agosto e setembro de 2014, queria deixar bem claro, como já disse que nós conseguimos, pouco tempo depois, a renovação dessa licenca ambiental, porque conseguimos comprovar que o problema estaria sanado. Foi ele apresentado, durante dois meses, único e exclusivamente nesses quase 20 anos de atividade da empresa, trabalhando com licença ambiental. Devo falar aos senhores também, que é entendimento da empresa, que em tese isso teria sido lançado, que não houve comprovação da efetiva poluição ou degradação ambiental, que é necessário para que se aplique o código 114. O problema está sanado como bem especificou em seu relatório, as folhas 4 do relatório. Não obstante apresentou recorrente projeto de adequação da estação de tratamento o qual demonstrou eficiência. Estava vendo a manifestação do colega agora a pouco, a respeito do TAC. Isso também foi um requerimento da empresa. A empresa requeriu a possibilidade de que se suspenda esta multa e ela apresente o TAC para que se regulariza-se a situação. Com o andamento do processo, com o passar do tempo, mesmo sem uma manifestação da SUPRAM, seja às vezes por via não correto, a empresa se adequou. Isso foi efetivamente analisado pela SUPRAM que apresentou o seu relatório nesse sentido. Então, eu quero pedir para os senhores, que analisando bem o nosso recurso, chegando à conclusão de que não houve degradação, não houve poluição, e que hoje a situação da empresa é regular, hoje eu digo desde quando se fez a autuação. Nós temos hoje uma licença ambiental ande se estendeu, diga-se de passagem, o prazo para apresentação das análises. Só a título de informação, já que não consta nos autos, a empresa foi notificada no inquérito civil através do MP e foi arquivado, depois que apresentamos nossas alegações. Então, quero pedir aos senhores, que anulem o auto de infração em razão dessa questão que acabo de colocar, porque a empresa consta de 350 funcionários, é uma empresa têxtil, que sofre além da nossa problemática, econômica, sofre a desleal concorrência das empresas chinesas e continua tentando manter seus 350 funcionários. Essa multa acarretará, inclusive, possíveis demissões. Peco, já que foi dada essa possibilidade ao colega, que em caso de indeferimento do meu pedido, que seja enviado os autos ou responsável a possível lavratura de TAC". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "O controle processual já estabeleceu todos os requeridos técnicos legais que deveriam ser levados para dentro do processo. Onde até, a título de esclarecimento, existe uma manifestação no seguinte sentido. A gente tem argumentado às vezes, em alguns processos aqui, por falta de lucidez, por questão eminentemente jurídica, por questão eminentemente técnica. EU vou manifestar pela abstenção, ou vou manifestar pelo deferimento, não tenho condições efetivas de entender as razões. Acredito eu, pensamento singular meu, que tais situações podem estar ocorrendo por falta de leitura dos pareceres únicos que são disponibilizados. Onde são argumentados e trazidos todos os aspectos legais em tese todos os processos de

ESTADO PINAS BERAIS

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

auto de infração, tanto pelas (...) de licenciamento ambiental. Lá são trazidos os rigores técnicos e jurídicos para poder elucidar os julgadores que são os senhores a tomarem a decisão. A ausência de leitura e o incompleto entendimento do que está sendo trazido em discussão aqui dentro, nos faz, às vezes, sem qualquer intenção de dizer que um ou outro esteja assim fazendo, tomar posicionamento que não deveria ser tomado. Chamo essa razão por qual razão, o controle processual já estabeleceu toda as razões pela manutenção do AI. Vamos entrar na discussão toda anteriormente, acerca da competência da celebração de TAC ou não. Foi argumentado também, o lançamento fora de padrões que foram trazidos no auto monitoramento e que foram corrigidos. A correção por si só, não altera a obrigação legal de penalizar aquele que fez o lançamento fora dos padrões. Os lançamentos dos padrões foram minuciados dentro do auto de infração, março de 2011, abril de 2011, maio de 2011, junho de 2011, outubro de 2011. Foram recebidos na SUPRAM janeiro de 2012, junho 2016. Também foram recebidos fora do padrão janeiro de 2013, março de 2013... São vários autos de monitoramento conforme relacionado junto ao auto de fiscalização sob lançamento fora do padrão. Ou seja, nesse sentido, tendo em vista a apresentação da defesa, feito e publicizado, consta no site a defesa e o recurso apresentado. Foi publicizado o controle processual opinando junto ao que foi apresentado como recurso. As informações trazidas pelo procurador da empresa não inovaram em nada que pudesse ser rebatido ou acrescentado pela equipe técnica ou jurídica. Assim a SUPRAM ratifica o controle processual que foi disponibilizado pela manutenção do AI lavrado". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Da mesma forma que aconteceu com o representante anteriormente, e também não entendi que o Dr. Anderson fez uma pergunta solicitando esclarecimento ao representante. O Conselho também até agora não se manifestou. Ele só pode se manifestar novamente se o Conselho fizer algum questionamento, ou então se colocarmos em votação para poder conceder o prazo a ele. Coloco em discussão". Conselheiro Adriano Garcia: "Eu gostaria só de um esclarecimento, o procurador da empresa disse que houve um atraso na entrega dos relatórios. O Dr. Anderson diz que houve descumprimento lançamento fora de padrão. Eu gostaria de saber o que efetivamente aconteceu. Eu peço desculpas porque realmente não li os pareceres. Cheguei do Mato Grosso no sábado à noite, depois de passar 30 dias lá, não tive tempo". Frederico Massote SUPRAM Sul de Minas: "Em que pese o seu pedido de esclarecimento, a tipologia da infração administrativa contida no código 114, ela menciona descumprir a condicionante ou cumpri-la de forma intempestiva. Então, tanto uma conduta quanto a outra, se enquadram nessa tipologia". César SUPRAM Sul de Minas: "Para que fique melhor elucidado, consta do auto de fiscalização, durante análise técnica com o objetivo de subsidiar o processo de revalidação do processo de operação, foi verificado que o empreendimento deixou de enviar, e enviou a SUPRAM Sul de Minas a condicionante intempestiva (...) causando degradação, tendo em vista que, conforme anexo 1 do PU referente ao processo COPAM, constatou-se que o empreendimento deveria analisar análises quinzenais de entrada e saída da ETE. Essas análises deverão ser enviadas mensalmente a SUPRAM. Não foram enviados relatórios de análises referentes aos meses de maio e junho de 2010. Ainda conforme o anexo 2, do parecer único referente ao processo COPAM de revalidação, o empreendimento deveria realizar análises mensais de entrada e saída da ETE. Estas análises deveriam ser enviadas mensalmente a SUPRAM Sul de Minas no dia 10 do mês subsequente. Estou mencionando de novo porque são dois

ESTADO «IMA SERAIS

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988 989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

processos que estavam sendo unificados. Não foram enviados desse segundo processo, os relatórios referentes aos meses de julho de 2010, abril de 2011, janeiro de 2012, agosto e setembro de 2014. Por derradeiro, percebe-se que o empreendimento lançou efluentes fora dos padrões estabelecidos junto ao COPAM. De acordo com o controle das datas que recebemos os relatórios, bem como os parâmetros lançados fora do padrão a baixo, senão veja-se, agosto de 2010, foi recebido em setembro de 2010; setembro de 2010 recebido em novembro de 2010; outubro de 2010 foi recebido em dezembro de 2010; novembro de 2010 foi recebido em janeiro de 2011; dezembro de 2010 recebido em janeiro de 2011; neste mês o parâmetro manganês foi lançado fora do padrão. A (...) enviou um ofício a empresa comunicando a irregularidade para que fossem tomadas providências cabíveis. Em janeiro de 2011 recebido em marco de 2011 o parâmetro manganês foi lancado fora do padrão novamente. Em fevereiro de 2011 recebido em abril de 2011 o parâmetro manganês foi lançado fora do padrão novamente. Em março de 2011, recebido em maio de 2011 o parâmetro manganês foi lançado fora do padrão novamente. Esse fato se repetiu ao longo de vários meses. Se eu for ficar citando aqui, não vamos acabar esta leitura. É relacionado uma série de datas e de lançamentos fora do padrão. Devido a todos estes fatos relatados, os lançamentos fora de padrão, a entrega intempestiva de relatórios, a não entrega de alguns relatórios, isso não foi impeditivo para que o empreendimento obter (...), mas estes lançamentos caracterizou a infração administrativa que era descumprir condicionantes da LO, e a questão da degradação pelos lançamentos fora e padrão que ocorreram, inclusive, com o manganês se destacando durante um ano inteiro". Não identificado: "Uma pergunta à equipe técnica da SUPRAM. Pelo exposto pelo Cesar, tanto foi lançado fora do padrão, algumas vezes fora do padrão e tantas outras vezes fora do prazo estipulado. É isso?"César SUPRAM Sul de Minas: "Houve entrega fora do prazo estipulado, em outras ocasiões não houve a entrega dos relatórios e houve lançamentos fora do padrão. Mais algum esclarecimento por parte do Conselho?"Conselheiro Leão Miranda: "Pela explanação do Cesar, o que ficou caracterizado é que foi cumprido. O que ficou contra a empresa foi à questão do prazo. Não é isso Então eu gostaria de ouvir o representante jurídico da empresa para tirar algumas dúvidas. A questão dos prazos que foi levantado, que houve aqui no processo, é que foi cumprida né. Tudo que foi solicitado foi cumprido. Só que vocês realmente perderam prazos, na entrega das informações como o César relatou. Então gostaria que você, dentro do seu conceito, justifica-se o porquê e se realmente teve". Fabiano Carneiro Pereira representante do empreendimento: "Realmente, como eu disse anteriormente, houve os atrasos sim. Infelizmente fazíamos as coletas, enviávamos a laboratório, que era em belo Horizonte, e esse laboratório nos enviava fora do prazo, então não teria jeito de se apresentar. Em que tese isso a empresa ter enviado, nós modificamos de laboratório, e no ato da licença, foi concedido para nós, da nova licença agora, o prazo de seis meses. Porque aquele prazo estava muito pequeno para que a gente cumprisse isso. Essa que é a justificativa pelo não cumprimento da entrega das análises no prazo. Mais algum esclarecimento? ?"Conselheiro Leão Miranda:" No início da sua fala, o senhor pediu a isenção total da multa ou caso, a redução dela, não é isso? Então, eu gostaria de recorrer ao Dr. Anderson, à possibilidade de ser analisada uma redução dessa multa, caso a empresa concordar". Fabiano Carneiro Pereira representante do empreendimento: "Se o senhor me

permitir esclarecimento, fazendo uma analogia ao pedido que o colega apresentou, com

ESTADO #IMAS BERAIS

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028 1029

1030

1031

1032

1033

1034 1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

relação ao TAC, eu entendo a seguinte situação. Se a pessoa é autuada e pode apresentar um TAC depois para que seja reduzida essa multa em 50%, ou seja, ela é multada, ela se compromete a sanar o problema diante determinadas condições, e tem a redução da sua multa aplicada. Se quem pode mais, pode o menos. Se a empresa for multada e ela não necessita..." Presidente Vilma Aparecida Messias: "Só para esclarecer, só poder responder as perguntas dos conselheiros. O senhor não pode fugir do assunto. Ele direcionou a pergunta à assessoria jurídica. Então quem vai responder é o assessor jurídico". Fabiano Carneiro Pereira representante do empreendimento: "Entendi que ele tivesse perguntado para mim o por que..." Presidente Vilma Aparecida Messias: "Sim, mas é porque ele pediu o apoio da assessoria jurídica. Pode continuar". Fabiano Carneiro Pereira representante do empreendimento: "Então, qual é a questão? Se é necessário um TAC para a empresa, a apresentação de um TAC, para que se tenha uma redução reconhecida. Aquela empresa, vamos dizer assim, que não necessita de um TAC, porque ela já ajustou sua conduta, ela não pode ter direito a essa redução? Esse é o nosso argumento. Sem dizer que, inicialmente nós entendemos pela anulação do AI, mas caso contrário, nós entendemos que essa redução pode ser feita". Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Hoje eu confesso que as minhas explicações não estão sendo suficientes, e eu peço desculpas a todos. Mas vou tentar ser muito claro para poder não ter dúvida. O TAC para redução de multa tem que ter dois requisitos. Requisito número um, ter degradação ambiental. Requisito número dois, ter recuperado a degradação ambiental. Se o sujeito teve uma multa aplicada por ter causado poluição ou degradação, a multa é mais cara. Se ele vem e recupera aquela degradação que oi feita, e essa recuperação foi feita com firmamento no TAC junto ao órgão público, o órgão público vai monitorar, vai verificar a reparação do dano ambiental, e vai aplicar a redução no valor da multa. É dessa maneira que é feito. Não compete a esse Conselho o discernimento acerca da celebração de TAC ou não. Se houver o pedido de TAC, ele pode ser feito como dito em outra hora repito, mas novamente ratificando e deixando registrado, até o momento da exigibilidade da multa. A gente vai cobrar vocês à multa, até aquele momento da cobrança da multa você pode pedir o TAC. Quando que o empreendedor tem que pedir o TAC segundo o artigo 49? Não confundam com TAC de operação. Se ele lançou matéria fora do padrão, o que é presumidamente degradação ambiental, aquele que lança matéria fora do padrão é presumido como dano ambiental. O que ele tem que fazer? Ele tem que mostrar no TAC que irá reparar o dano que ele fez com o lançamento fora do padrão. É difícil ser comprovado, ainda mais depois de um AI lavrado há 3 ou 4 anos. A alta resiliência do meio ambiente já resolveu a questão. E não é porque houve a alta resiliência do meio ambiente que há o direito pela redução da multa. É a reparação do dano ambiental, posto do empreendedor para fazer aquela reparação ambiental, que foi acordado junto ao órgão ambiental que é possível de TAC. Então, deixo registrado, não compete esse Conselho o discernimento acerca da concessão do TAC. O empreendedor, ou quem quer que seja, tem o direito de até a exigência da multa, solicitar o TAC e fazer comprovar que tem jus ao mesmo, que será analisado e vai ser deferido ou não". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "E aí que eu insisto mais uma vez Dr. Anderson, esclarecer que o TAC do MP é para reparação do dano, para composição do dano ambiental. Ele não se confunde com a natureza de TAC administrativo que é citado na lei. Então, não pode haver confusão sobre isso. Então não pode haver essa justificativa de um TAC efetivado pelo MP

ESTADO "IMA" BERAIS

1057 1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067 1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076 1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

que é da esfera cível. Nós estamos tratando de uma outra esfera que é administrativa. Isso tem que estar bem claro. Na qual até a colocação que o senhor fez a questão da prova que o senhor fez, da poluição, isso seria absurdo, dentro do nosso segmento, seria implodir o sistema nosso, ninguém poderia fazer uma multa, lavrar uma multa nesse país se fosse exigir dessa forma e com esses fundamentos. Essa primeira votação, se essa anulação do auto que houve aqui, se isso virar jurisprudência, nós vamos implodir o sistema". Conselheiro José Carlos Zambone: "Dentro da linha que o Dr. Anderson falou que o Dr. Bérgson falou... Dr. Anderson, o senhor poderia nos explicar, talvez até confunda um pouco, o objeto desse processo não tem nada a ver com aquilo que o senhor falou agora. É apenas o descumprimento ou cumprimento intempestivo de condicionante. Condicionante é algo que mantém controle sobre a licença. Se eu estiver errado, pelo amor de Deus, me corrijam. Concede-se a licença como? Nem o poder público, nem a sociedade que delega o poder público, fazer esse controle a todo momento junto ao empreendedor, existem relatórios que são pedidos em tempos que são definidos por lei, estão na legislação, em cima disso então que você tem a condicionante. Agora, o não cumprimento de uma condicionante no tempo ou nas condições que ali estão determinados, impõe uma multa. Entendo eu que o período não foi de ontem para hoje, foi um período longo. Nesse longo período, poderia o empreendedor, a pessoa que está pedindo, ter agido. Ai manifestaria a boa vontade, isso é um outro princípio que existe. Entendo no caso que o objeto aqui não é, pelo amor de Deus, eu gostaria de ser o último a falar de TAC aqui hoje, porque já está incomodando. Não é objeto gente. Vamos partir para aquilo que atende a real necessidade para que a gente possa fazer o cumprimento do nosso dever". César SUPRAM Sul de Minas: "Vou reiterar porque o conselheiro manifestou que ficou com dúvida. Houve descumprimento de condicionante, pela não entrega de relatórios, teve entrega intempestiva e lançamento fora de parâmetro. Se o empreendimento foi revalidado é porque ele possui um sistema de controle que consegue dar conta do recado, desde que ele opere adequadamente. Se ele lançou fora, houve fatores inúmeros que não foram listados no processo de revalidação, ou justificado pelo empreendedor. Houve fatores que levaram esse lançamento fora do padrão, e como ele tem que atender, ele evidentemente descumpriu a regra, infligiu à legislação em vigor. Então houve descumprimento de condicionante por não atendimento dos parâmetros, lançamentos fora do padrão, inclusive com lançamento de metais pesados fora do parâmetro. Por entrega intempestiva de relatórios e por não entrega de relatórios. Então o empreendimento obteve a revalidação sim, porque entregou uma série de relatórios e tem um sistema de controle que consegue dar conta do recado, desde que opere adequadamente. Fato que não se verificou durante todo o tempo de vigência da licenca anterior e que foi motivo do AI". Conselheiro Leão Miranda: "O fato, como aqui é um colegiado, e aqui tem representante de cada segmento. Eu como sou representante do CREA, que está estritamente ligado à indústria, eu conheço e convivo diuturnamente com a situação de penúria que as empresas estão passando hoje. E confesso para vocês que por mais que eu queira aceitar, eu não consigo diante da situação que eu estou convivendo hoje. Eu sei que vocês, os legalistas, trabalham em cima da lei, o que é natural, mas, nós temos também que olhar a questão do bom senso. Está aqui o advogado da FIEMG, o conselheiro Carlos Viana, que sabe muito bem da situação. Hoje cedo ainda falei sobre a situação das empresas, eu conheço essa empresa como conheço quase todas da região. É uma empresa

1101 1102

1103

1104

1105

1106

1107 1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117 1118

1119

1120

1121 1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129 1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva do COPAM

correta, uma empresa que trabalha dentro da legalidade. Eu já fiz palestra nessa empresa como já fiz em várias, sobre segurança do trabalho, meio ambiente, e a gente sabe da situação das empresas. Eu não estou pedindo nada ilegal. Da mesma maneira que foi discutido, evidentemente uma discussão sadia, a questão da reciclagem Santa Maria, acho que também tínhamos que olhar as outras empresas com bastante carinho. Porque a situação é realmente difícil. Dentro da cidade de Elói Mendes, quantas empresas do porte da Cambos tem lá que estão mantendo os empregados? A cidade depende dessa empresa. E hoje, ainda bem que está gravando, nós estamos vivendo uma época da derrama. Nós só pagamos impostos, nós só pagamos multas. Então peço a vocês para analisarmos uma saída, uma caminho, um remédio jurídico, para tentar amenizar a situação não só dessa empresa, mas de todas as empresas. Evidentemente aquelas que não cumprirem e não se preocupam em pelo menos resolver... A empresa hoje está perfeitamente regularizada. É o que eu fiz questão de perguntar para o Cesar, e para o procurador jurídico da empresa. Perdeu prazo sim, mas eles investiram segundo o próprio processo, mais de 250 mil para a instalação de uma ETE. A empresa não deixou correr solto. Então, o que eu peço é isso. Peço até desculpas, mas é que convivo diuturnamente com a situação da empresas". Conselheiro Adriano Garcia: "Concordo plenamente com você Leão, mas por isso fiz questão de perguntar ao Cesar, porque inclusive eu já votei para cancelamento de AI, por atraso na entrega de relatório de condicionante. Mas, o que aconteceu com essa empresa não foi isso. Essa empresa poluiu, ela lançou metal pesado fora de padrão e omitiu isso. Ela não entregou relatório ou entregou de forma intempestiva. Então, é completamente diferente. Eu concordo com você, a situação do país e tudo, sou muito flexível na questão de atraso de relatórios, mas, desde que os relatórios sejam compatíveis e não atraso também de um ano, seis meses. Um atraso como o doutor alou, mandou pro laboratório e o laboratório demorou 30, 40, 60 dias, mas voltou dentro de padrões. Eu acho que um rigorismo excessivo se autuar uma empresa por isso. E já votei por cancelamento de AI por esse motivo. Agora, o que aconteceu no caso concreto dessa empresa, que o César deixou muito claro, houve poluição, houve degradação. Não é só entrega tardia ou não entrega de relatórios, houve o lançamento fora de padrões. Isso é grave. Por isso eu acho que a empresa, nesse caso, merece o auto de infração que foi lavrado". César SUPRAM Sul de Minas: "Para que se entenda que dentro da SUPRAM Sul de Minas, aplica-se sim as penalidades cabíveis, mas, durante nossas análises, durante a vistoria que é feita no empreendimento, elas são feitas também com cunho orientativo. Então, se o empreendedor tem uma ETE lá dentro, 'orientado que todo mundo pode ter problemas, qualquer um pode ter um problema de operação em sua ETE. Você vai apresentar uma laudo, conforme a DN 165 você justifica e apresenta, olha vamos fazer isso, isso e isso, para voltar à situação correta. É previsão legal, desde que ele justifique, mostre como vai corrigir e corrija sua conduta, ou corrija o problema. Não foi um fato que ocorreu aqui. Não quero que entendam que a equipe da SUPRAM está aqui com a faca nos dentes querendo cortar o pescoço de todo mundo. Se tiver que aplicar penalidade, a gente vai aplicar a penalidade, senão, vai ocorrer prevaricação. Mas, aquilo que cabe aplicar o empreendedor, o adequado funcionamento do seu estabelecimento, dentro das regras ambientais e assim vai, para evitar prejuízo posteriores a ele mesmo, isso a SUPRAM Sul de Minas tem como praxe sim". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Igual eu falei, o momento da sua fala já

ESTADO - IMAG BERMS

1145

1146 1147

1148 1149

1150

1151

11521153

1154 1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162 1163

1164

1165 1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173 1174

11751176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

passou. O senhor só pode se manifestar agora se for para esclarecer alguma dúvida dos conselheiros". (De 02:22: 15 até 02:22: 27 não fizeram uso do microfone) Presidente Vilma Aparecida Messias: "Como falei, o regimento é claro, tem os cinco minutos, depois a equipe se manifesta, os conselheiros se manifestam, só tem a tréplica se os conselheiros pedirem a manifestação do senhor, o que não aconteceu. Se algum conselheiro quiser abrir o prazo aqui para o senhor, é aquela mesma forma, a gente coloca em votação e lhe conceder um minuto". Conselheiro Adriano Garcia: " Eu solicito que seja concedido o prazo, que seja colocado em votação". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Então vamos colocar em votação. Os conselheiros que estiverem de acordo para poder conceder um minuto". Não identificado: "Antes de dar início, eu gostaria, para tirar a minha dúvida. Se a senhora permitisse, nem que fosse um curto espaco de tempo, ouvir o técnico da empresa para ouvir sobre o não lançamento". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Sim, então agora a pergunta foi feita". Conselheiro Bérgson Cardoso Guimarães: "Senhora presidente, eu sofri uma cirurgia hoje na parte da manhã, e vou pedir autorização para me ausentar". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Sim, obrigada Dr. Bérgson. Senhor conselheiro, a pergunta está feita, o representante pode se manifestar". João técnico do empreendimento: " O lançamento fora do padrão, durante o período de vigência da licença passada, a empresa sofreu por uma ampliação de um outro setor, que a gente entrou com pedido de ampliação, foi concedido, e no momento dessa ampliação a gente informou no licenciamento o lançamento fora do padrão do quesito manganês. A gente tem uma série de padrões de lancamento, e o manganês foi imposto como uma condicionante da Souza e Cambos devido a alguns tipos de corante que usamos em processos. Junto a essa ampliação, os técnicos da SUPRAM, a gente acordou um plano de regularização, com um cronograma de ações, que foi apresentado para SUPRAM e aprovado. Dentro desse cronograma de ações a gente teve um prazo estipulado de seis meses para sanar o problema. Isso foi cumprido e então, o parâmetro manganês foi sanado e não lançamos mais isto fora". César SUPRAM Sul de Minas: "Esse acordo foi em âmbito de informações complementares na ocasião da revalidação". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Mais algum conselheiro que se manifestar?" Conselheiro Adriano Garcia: "Eu solicito que seja concedido o prazo, que seja colocado em votação". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Coloco em votação o item 11.10 da pauta. Os conselheiros que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM, por favor, permaneçam como estão. O senhor pode justificar o seu voto, por gentileza?" Não identificado: "Analisando o processo, analisando tudo o que foi discutido, eu não concordo". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Obrigada, processo aprovado com um voto pelo indeferimento e uma abstenção. Item 11.14 Santé Cosmética Indústria Ltda. Temos um inscrito para fazer uso da palavra. Por favor, se identifique. O senhor tem cinco minutos para se manifestar. Valentim Calezani representante da empresa: "O AI em julgamento contra a empresa Santé, foi lavrado com base no código 106, que tem o seguinte tipo administrativo. Instalar, construir, prestar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado pelo TAC, senão constatado a resistência de poluição ou degradação ambiental. Veja bem nobres conselheiros, a empresa era detentora de uma autorização ambiental de funcionamento, na vigência dessa licença, na vigência dessa autorização, a empresa por uma demanda momentânea, ela em algum

ESTADO «IMA SERAIS

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195 1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204 1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212 1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227 1228

1229

1230

1231

1232

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

tempo operou, produziu um pouco a mais do que a quantidade prevista por uma AAF. Voltou à operação dentro do normal, dentro da quantidade prevista para a época. Quando ela entrou com o pedido de uma nova autorização com intuito do vencimento da anterior, o órgão ambiental, sempre vigilante como sempre, percebeu esse detalhe dessa produção um pouco maior em determinado momento. Solicitou à empresa que apresentasse imediatamente à documentação necessária à obtenção da licença ambiental propriamente dita, e não mais a AAF por entender que aquela quantidade em determinado momento seria uma constante. A empresa, prontamente atendendo a solicitação do órgão ambiental, imediatamente apresentou essa documentação e foi concedida a ela licença ambiental e não mais a AAF. E nesse intervalo então, o órgão ambiental aplicou essa multa, com base no detalhe de que ela operou sem a licenca. Na verdade ela não operou sem a licenca, na vigência da AAF, em um momento muito curto, teve uma produção um pouco maior. Mas, voltou ao status inicial. Mesmo assim ela apresentou a documentação necessária à obtenção da licença que foi obtida. Então, o pedido que se faz, é no sentido de que a empresa não ampliou, ela não construiu, ela não operou sem a licença. Ela operou dentro da licença. Tanto da AAF em determinado momento, como da licença propriamente dita. Então, dentro desse espírito, de que ela não descumpriu, ou seja, ela não se encaixa no tipo administrativo previsto no código 106. A empresa então solicita a anulação desse AI. Ela não operou definitivamente sem a licença. Tinha AAF, entrou com pedido da nova AAF, o órgão ambiental se manifestou, falando que ela deveria apresentar documentação necessária para obtenção de licença. Então, nesse sentido o pedido é pela anulação do AI. Muito obrigado". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Algum conselheiro deseja se manifestar?" Conselheiro Adriano Garcia: "Eu gostaria que a equipe técnica nos falasse sobre esse período, e volume". César SUPRAM Sul de Minas: "Vou te pedir para repetir a pergunta, porque estava esclarecendo uma outra dúvida." Conselheiro Adriano Garcia: "O procurador da empresa disse que a autuação foi porque ampliou por um curto período a produção, gostaria de saber que período foi esse e qual o volume". César SUPRAM Sul de Minas: "O parâmetro da DN 74 para esse tipo de empreendimento é faturamento". Frederico Massote da SUPRAM Sul de Minas: "Pela ordem. Verificamos uma situação aqui nesse momento. Está Microempresa, por ser microempresa, e ter cometido essa infração sem ter causado dano ambiental, ela em direito a notificação para regularizar a situação e não a autuação propriamente dita. Foi um erro nosso, um equívoco meu, quando da lavra, eu não observei. Estou usando este espaço para que se seja observado e que se faca justica nos autos, que é o que procuramos aqui. Que se anule o AI. Me deixe só embasar aqui. O decreto 44844 foi alterado pelo 46381 de 2014, anterior à lavratura da penalidade, alterou, acrescentou o artigo 29^a que fala do direito da notificação. Por tanto ele não faz jus a penalidade aplicada". Conselheiro Adriano Garcia: "Apenas um esclarecimento, foi feito um adendo ao parecer. Nós vamos aprovar o parecer pelo cancelamento do auto. É isso?" Anderson Siqueira da SUPRAM Sul de Minas: "Exatamente. Foi feita uma correção, com a opinião pelo cancelamento do AI, então, se todos assim entenderem, será feita uma votação para que seja feito dessa maneira". Presidente Vilma Aparecida Messias: "Mais algum esclarecimento? Coloco em votação o item 11.14, os conselheiros que estiverem de acordo com o parecer da SUPRAM, com o

adendo sugerido pelo gestor do processo pela anulação do AI, por favor, permaneçam como



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Secretaria Executiva do COPAM

1233	estão. Processo encerrado. Declaro encerrada a 134ª reunião da URC Sul de Minas.
1234	Obrigada.
1235	
1236	***********************